PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: 35. 3364.1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37467-000 - São Sebastião do Rio Verde/MG

LEI ORDINÁRIA Nº 859/2010.

Dispõe sobre a Exploração de Areias, Britas, Terras, Pedras ou quaisquer outros Minerais no Município e contém outras providências.

A Câmara municipal de São Sebastião do Rio Verde - MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A exploração de areias, britas, terras, pedras ou quaisquer outros minerais nos limites do território do Município, só será permitida mediante apresentação do respectivo alvará de pesquisa, concessão de lavra e licenciamento expedido pelo **DNPM** – Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, bem como das licenças ambientais pertinentes à atividades.

§ 1º – As mineradoras deverão obedecer ao que dispõe a Lei nº 6.567/1978, que trata do regime especial para exploração e o aproveitamento das substâncias minerais.

§ 2º - As mineradoras deverão ainda obedecer ao que dispõe o SEMAD através do – SISEMA – Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Minas Gerais .

Art. 2º - Todo e qualquer empreendedor que pretender se instalar ou já estiver instalado com lavras no município, terá que cumprir as exigências prevista no Art. 1º, desta Lei.

Art. 3º - Não será permitido sob qualquer pretexto a exploração dos recursos naturais previstos no Art. 1º, desta Lei, sem prévia anuência do Município.

Art. 4º - Todo projeto de exploração dos recursos naturais deverá conter obrigatoriamente o termo de responsabilidade para regeneração das áreas exploradas e eventualmente degredadas, que será submetido ao Município onde ficará cópia arquivada, após aprovação.

Art. 5º - Ficam as empresas exploradoras dos recursos naturais obrigadas e emissão da respectiva Nota Fiscal de venda e transporte do produto extraído dentro do Município.

Art. 6º - Fica expressamente proibida a comercialização de areia e demais recursos minerais explorados dentro do Município para outros municípios, sem o visto de saída das mercadorias efetuado pelo órgão municipal competente.

Art. 7º - Só serão expedida as Taxa de Licença e o Alvará de Funcionamento para as empresas que rigorosamente cumprirem o que estabelece esta Lei.

Art. 8º - As empresas que não cumprirem ao que estabelece esta Lei, terão suas licenças suspensas e serão impedidas de funcionar até que a cumpram.

Art. 9º - Os concessionários, permissionários de lavra ou arrendatários sujeitos à fiscalização que não estiverem de acordo com que estabelece esta Lei, serão notificados e terão o prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

Art. 10 - Os concessionários, permissionários de lavra ou arrendatários que não cumprirem no prazo fixado no artigo anterior serão multados no valor correspondente a 02 (duas) Unidades Fiscais vigentes no município e impedidos de funcionar até a sua efetiva regularização.

Art. 11 - Os empreendedores que exerçam atividades ligadas à exploração mineral dentro do município, ficam sujeitos à fiscalização sobre o armazenamento, beneficiamento e comercialização do produto e ainda o rigoroso controle da origem e destino do recurso mineral extraído.

Art. 12 – Não será permitido, sob nenhuma hipótese, a extração de areia por meios clandestinos em todo território do município.

Art. 13 – Os empreendedores já instalados e consolidados em suas atividades de extração de areia que estiverem em dia com o que dispõe esta Lei, terão garantias de sua permanência e continuidade das atividades para as quais foram autorizados pelos órgãos competentes.

Art. 14 - Caberá ao Município fazer gestões junto aos Órgãos estaduais e federais para que, isoladamente ou em conjunto, efetuar a fiscalização de todas as atividades mineradoras no território do município.

Art. 15 – O Executivo Municipal efetuará estudos em conjunto com o DER/MG, para indicação do sistema viário indicativo para o trânsito de diferentes cargas pesadas na área urbana municipal.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 24 de Setembro de 2010.

José de Souza Rabelo
Prefeito Municipal

Publicado em:
24 / 09 / 2010